



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CONTRATO N.º 020/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA DIVERSIFICADA DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - COOPROFER** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de Licitação para Prefeitura do Município de Porto Ferreira nos termos da Lei Federal N.º 8666/93 e alterações posteriores, com fundamento nas disposições do Art. 14 da Lei N.º 11.947/2009, da Resoluções/CD/FNDE N.º 26/2013 e 04/2015, demais Normas aplicáveis à espécie e de conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADO: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA DIVERSIFICADA DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - COOPROFER**, Fornecedor local, representando os Grupos Formais portadores de DAP Jurídica, com cooperados participantes possuidores de DAP Física, estabelecida na Rua Professor José Silva Júnior, 170, Jardim Santa Maria, Porto Ferreira SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.385.804/0001-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JURANDIR JOSÉ MUTTER**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15.977.093 SSP-SP e do CPF n.º 073.697.288-97, e pelo Tesoureiro, Sr. **DURVAL FRANCISCO PERIPATO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 12.815.716 SSP-SP e do CPF 030.547.868-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, ao qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição e conforme quantidades e especificações abaixo descritas:.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Item	Quant. Estim.	Unid	Produto	Valor (R\$)	Total (R\$)
01	800	Kg	Abóbora Seca Descascada (embalada a vácuo)	3,94	3.152,00
02	2.210	Kg	Abobrinha Brasileira	2,30	5.083,00
03	2.750	Kg	Alface (Crespa / Lisa)	3,47	9.542,50
04	29.000	Kg	Banana Nanica	4,67	135.430,00
05	5.500	Kg	Banana Prata	4,48	24.640,00
06	2.950	Kg	Batata Monalisa	2,48	7.316,00
07	1.950	Kg	Beterraba	2,42	4.719,00
08	3.700	Kg	Cebola	2,39	8.843,00
09	5.300	Kg	Cenoura	2,45	12.985,00
10	300	Kg	Cheiro Verde	4,73	1.419,00
11	730	Kg	Chuchu	2,74	2.000,20
12	590	Kg	Couve Manteiga	3,56	2.100,40
13	770	Kg	Escarola	3,26	2.510,20
14	11.200	Kg	Feijão	6,02	67.424,00
15	3.000	Kg	Mandioca Descascada	4,95	14.850,00
16	170.900	Unidade	Ovos Vermelhos	0,56	95.704,00
17	2.860	Kg	Repolho Branco	2,14	6.120,40
18	3.980	Kg	Tomate Salada	4,17	16.596,60
				Total	420.435,30

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento) e os Cronogramas emitidos pelo Departamento Municipal de Educação .

CLÁUSULA TERCEIRA:

O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço , expedida pelo Departamento Municipal de Educação sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da vigência (**12 (doze) meses contados à partir do recebimento da ordem de serviço**), o que ocorrer primeiro

Parágrafo 1º As entregas dos hortifrutigranjeiros deverão ocorrer nos endereços das Unidades Escolares e conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo o seguinte:

- I) deverá ocorrer toda terça-feira. (O dia escolhido poderá sofrer alteração. Neste caso a **CONTRATADA** será previamente comunicado);
- II) no período de funcionamento das unidades escolares (07h00m às 16h00m);

Parágrafo 2º No cardápio semanal serão consideradas as preparações da quarta-feira até a terça-feira da semana seguinte (7 dias).

Parágrafo 3º. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do respectivo **Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)**, o qual será conferido no ato pelo responsável presente no local. Desta conferência será lavrado competente **Termo de Recebimento**, em 02 (duas) vias as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e outra da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 4º Os produtos e quantidades estimadas solicitadas só poderão ser substituídas ou alteradas no momento da entrega mediante parecer prévio do Departamento de Educação.

Parágrafo 5º Na falta de algum gênero alimentício no dia da entrega, o mesmo poderá ser entregue em outro momento, desde que autorizado pelo Departamento de Educação quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do C.A.E.

Parágrafo 6º A disponibilidade do produto para posterior entrega deverá ser comunicada com antecedência.

Parágrafo 7º A entrega deverá ser realizada antes da data de utilização do mesmo, sem prejuízo no cumprimento do cardápio semanal. Desta entrega deverá ser lavrado novo Termo de Recebimento, também em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e a outra da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser anexadas às vias da primeira entrega em que foi registrada a falta do gênero alimentício.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 420.435,30** (Quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes elementos orçamentários:

	[EMEFs]	248.923,82	07.05.00	318	3.3.90.30.07	12.361.2006.2076	200.0001	05
Departamento	[Creches]	70.460,92	07.05.00	312	3.3.90.30.07	12.306.2006.2075	200.0002	05
de	[EMEI]	79.615,80	07.05.00	313	3.3.90.30.07	12.306.2006.2076	200.0005	05
Educação	[E.J.A.]	19.650,00	07.05.00	319	3.3.90.30.07	12.361.2006.2076	200.0007	05
	[Ensino Médio]	84.699,80	07.05.00	314	3.3.90.30.07	12.306.2006.2075	200.0008	05

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos e mediante existência de documento firmado por servidor responsável da **CONTRATANTE** atestando o correto recebimento.

Parágrafo primeiro Deverá ser emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Parágrafo segundo A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue ao Departamento de Educação no prazo máximo **03 (três) dias** após a entrega dos gêneros - no máximo até sexta-feira da mesma semana.

Parágrafo terceiro Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Parágrafo quarto Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo estabelecido no §11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas – mediante apuração através de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As sanções de cunho financeiro, previstas no presente Contrato e no Edital, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 (alterada pela Resolução FNDE 04/2015), pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e também pela Lei Federal n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios e (ou) memorandos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Contrato, se compromete a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos na Chamada Pública 001/2017 e conforme disposto em seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato, dentro da periodicidade de entrega estabelecida;
- b) responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Edital;
- c) fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).
- d) substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou imputação solidária.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.
- g) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- h) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- i) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- j) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Durante a execução contratual caberá a **CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao **CONTRATADO** .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Chamada Pública



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Ferreira/SP, 15 de março de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
CONTRATANTE

JURANDIR JOSÉ MUTTER
PRESIDENTE
CONTRATANTE

DURVAL FRANCISCO PERIPATO
TESOUREIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

Carla Renata Hissnauer de Souza
Rg:29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terossi Presoto
Rg:32.497.253-2 SSP-SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA DIVERSIFICADA DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - COOPROFER – CNPJ 13.385.804/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2017 - PROCESSO Nº 1.163/2017

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 15 de março de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Jurandir José Mutter - Presidente

E-mail institucional: diretoria.cooprofer@outlook.com

E-mail pessoal: jurandir@mutter.com.br

Nome e cargo: Durval Francisco Peripato - Tesoureiro

E-mail institucional: diretoria.cooprofer@outlook.com

E-mail pessoal: lucas.rodrigues.peripato@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CONTRATO N.º 022/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 21 DE DEZEMBRO E REGIÃO - APADER** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de Licitação para Prefeitura do Município de Porto Ferreira nos termos da Lei Federal N.º 8666/93 e alterações posteriores, com fundamento nas disposições do Art. 14 da Lei N.º 11.947/2009, da Resoluções/CD/FNDE N.º 26/2013 e 04/2015, demais Normas aplicáveis à espécie e de conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 21 DE DEZEMBRO E REGIÃO - APADER** – Fornecedor Regional, representando os Grupos Formais, portadores de DAP Jurídica, com assentados participantes possuidores de DAP Física, inscrita CNPJ/MF sob n.º: 20.268.436/0001-73, com sede na Rodovia Municipal Guilherme Scatenna, Km 12, Lote 15, Bairro Rural, Descalvado, SP, CEP 13690-000, telefone (19) 99657-8433 e (19) 99790-5180, e-mail: apader@outlook.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 3.385.881-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 360.719.439-49..

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, ao qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição e conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

Item	Quant. Estim.	Unid	Produto	Valor (R\$)	Total (R\$)
02	800	Kg	Abobrinha Brasileira	2,30	1.840,00
03	1.000	Kg	Alface (Crespa / Lisa)	3,47	3.470,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Item	Quant. Estim.	Unid	Produto	Valor (R\$)	Total (R\$)
04	3.000	Kg	Banana Nanica	4,67	14.010,00
06	2.100	Kg	Batata Monalisa	2,48	5.208,00
07	1.000	Kg	Beterraba	2,42	2.420,00
08	2.000	Kg	Cebola	2,39	4.780,00
09	1.500	Kg	Cenoura	2,45	3.675,00
10	100	Kg	Cheiro Verde	4,73	473,00
11	300	Kg	Chuchu	2,74	822,00
13	200	Kg	Escarola	3,26	652,00
14	3.300	Kg	Feijão	6,02	19.866,00
16	22.100	Unidade	Ovos Vermelhos	0,56	12.376,00
17	1.000	Kg	Repolho Branco	2,14	2.140,00
18	1.500	Kg	Tomate Salada	4,17	6.255,00
				Total	77.987,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento) e os Cronogramas emitidos pelo Departamento Municipal de Educação .

CLÁUSULA TERCEIRA:

O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço , expedida pelo Departamento Municipal de Educação sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da vigência (**12 (doze) meses contados à partir do recebimento da ordem de serviço**), o que ocorrer primeiro

Parágrafo 1º As entregas dos hortifrutigranjeiros deverão ocorrer nos endereços das Unidades Escolares e conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo o seguinte:

I) deverá ocorrer toda terça-feira. (O dia escolhido poderá sofrer alteração. Neste caso a **CONTRATADA** será previamente comunicado);

II) no período de funcionamento das unidades escolares (07h00m às 16h00m);

Parágrafo 2º No cardápio semanal serão consideradas as preparações da quarta-feira até a terça-feira da semana seguinte (7 dias).

Parágrafo 3º. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do respectivo **Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)**, o qual será conferido no ato pelo responsável presente no local. Desta conferência será lavrado competente **Termo de Recebimento**, em 02 (duas) vias as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e outra da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º Os produtos e quantidades estimadas solicitadas só poderão ser substituídas ou alteradas no momento da entrega mediante parecer prévio do Departamento de Educação.

Parágrafo 5º Na falta de algum gênero alimentício no dia da entrega, o mesmo poderá ser entregue em outro momento, desde que autorizado pelo Departamento de Educação quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do C.A.E.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 6º A disponibilidade do produto para posterior entrega deverá ser comunicada com antecedência.

Parágrafo 7º A entrega deverá ser realizada antes da data de utilização do mesmo, sem prejuízo no cumprimento do cardápio semanal. Desta entrega deverá ser lavrado novo Termo de Recebimento, também em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e a outra da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser anexadas às vias da primeira entrega em que foi registrada a falta do gênero alimentício.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 77.987,00** (Setenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes elementos orçamentários:

	[EMEFs]	248.923,82	07.05.00	318	3.3.90.30.07	12.361.2006.2076	200.0001	05
Departamento	[Creches]	70.460,92	07.05.00	312	3.3.90.30.07	12.306.2006.2075	200.0002	05
de	[EMEI's]	79.615,80	07.05.00	313	3.3.90.30.07	12.306.2006.2076	200.0005	05
Educação	[E.J.A.]	19.650,00	07.05.00	319	3.3.90.30.07	12.361.2006.2076	200.0007	05
	[Ensino Médio]	84.699,80	07.05.00	314	3.3.90.30.07	12.306.2006.2075	200.0008	05

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos e mediante existência de documento firmado por servidor responsável da **CONTRATANTE** atestando o correto recebimento.

Parágrafo primeiro Deverá ser emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Parágrafo segundo A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue ao Departamento de Educação no prazo máximo **03 (três) dias** após a entrega dos gêneros - no máximo até sexta-feira da mesma semana.

Parágrafo terceiro Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Parágrafo quarto Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo estabelecido no §11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas – mediante apuração através de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As sanções de cunho financeiro, previstas no presente Contrato e no Edital, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 (alterada pela Resolução FNDE 04/2015), pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e também pela Lei Federal n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios e (ou) memorandos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Contrato, se compromete a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos na Chamada Pública 001/2017 e conforme disposto em seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato, dentro da periodicidade de entrega estabelecida;
- b) responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Edital;
- c) fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).
- d) substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou imputação solidária.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.
- g) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- h) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- i) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- j) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Durante a execução contratual caberá a **CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao **CONTRATADO** .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Chamada Pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Ferreira/SP, 15 de março de 2017.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Carla Renata Hissnauer
RG: 29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terossi Presoto
RG: 32.497.253-2 SSP-SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 21 DE DEZEMBRO E REGIÃO - APADER – CNPJ 20.268.436/0001-73

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2017 - PROCESSO Nº 1.163/2017

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 15 de março de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: José Fernandes de Oliveira – Diretor Presidente

E-mail institucional: apader@outlook.com.br

E-mail pessoal: apader@outlook.com.br
